

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.279, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto BRILHAMIL DESINFETANTE, sem registro na Anvisa, pela empresa EUDES CÂNDIDO DA SILVA, CNPJ 28.279.879/0001-71, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto BRILHAMIL DESINFETANTE, fabricado pela empresa EUDES CÂNDIDO DA SILVA, CNPJ 28.279.879/0001-71, localizada na Rua Bevenuto Pereira, 03, JK, Currais Novos - RN.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.280, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto LIMPA CERÂMICAS, AZULEJOS E REJUNTES JUCURUTU - LIMPEZA PROFUNDA E PERFUME, sem registro na Anvisa, pela empresa SEBASTIÃO FELINTO FILHO ME, CNPJ 08.861.746/0001-00, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto LIMPA CERÂMICAS, AZULEJOS E REJUNTES JUCURUTU - LIMPEZA PROFUNDA E PERFUME, bem como todos os produtos saneantes fabricados pela empresa SEBASTIÃO FELINTO FILHO ME, CNPJ 08.861.746/0001-00, localizada na Rua Rafael A da Silva, N. 08, SANTA ISABEL, JUCURUTU - RN.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.281, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto DESINFETANTE FAZENDA DA ESPERANÇA, sem registro na Anvisa, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DESINFETANTE FAZENDA DA ESPERANÇA, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.282, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação de produto saneante sem registro/notificação na Anvisa, JAXPLUS - limpador desincrustante e desengordurante, pela empresa Helbom Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto JAXPLUS - limpador desincrustante e desengordurante, que consta na rotulagem o nome da empresa Helbom Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., CNPJ 05.643.775/0001-07.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.283, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação do comércio do produto cosmético SMOOTH EXPRESS, Redutor de Volume, conforme descrito no rótulo sem registro ou notificação na Anvisa, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SMOOTH EXPRESS, Redutor de Volume, fabricado por empresa desconhecida, CNPJ 09.648.237/0001-59 (inválido), endereço desconhecido.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.284, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RE nº 2.920, de 25 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. nº 207, de 26/10/2018, Seção 1, Pág. 57, que determinou a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos FRALDA TERNURA ECONÔMICA (todos os tamanhos), FRALDA TERNURA REGULAR (todos os tamanhos), FRALDA TERNURA JUMBO (todos os tamanhos), FRALDA TERNURA ADULTO (todos os tamanhos), FRALDA CEGONHA ECONÔMICA (todos os tamanhos), FRALDA CEGONHA REGULAR (todos os tamanhos) e FRALDA CEGONHA MEGA (todos os tamanhos), fabricados pela empresa QUIMPHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 08.111.966/0001-08, por não estarem regularizados na Anvisa;

considerando que a empresa QUIMPHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 08.111.966/0001-08, regularizou, em 22/10/2018, os produtos FRALDA TERNURA ADULTO (processo nº 25351.728926/2018-41), FRALDA CEGONHA (processo nº 25351.728992/2018-11) e FRALDA TERNURA BABY (processo nº 25351.729014/2018-97), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução-RE nº 2.920, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2018, Seção 1, pág. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos FRALDA TERNURA ECONÔMICA (todos os tamanhos), FRALDA TERNURA REGULAR (todos os tamanhos), FRALDA TERNURA JUMBO (todos os tamanhos), FRALDA TERNURA ADULTO (todos os tamanhos), FRALDA CEGONHA ECONÔMICA (todos os tamanhos), FRALDA CEGONHA REGULAR (todos os tamanhos) e FRALDA CEGONHA MEGA (todos os tamanhos) produzidos antes de 22/10/2018, por terem sido fabricados, distribuídos e comercializados sem registro ou notificação na Anvisa até a data supracitada, pela empresa QUIMPHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 08.111.966/0001-08, localizada na VP R 03 E, Módulo 4, QD.02E - DAIA, Anápolis/GO." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução-RE nº 2685, de 6 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 194, de 9 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 83 e em Suplemento pág. 104, retificada no DOU de 23 de abril de 2018, pág. 230.

Onde se lê:
MATRIZ:
EMPRESA: DHL EXPRESS BRASIL LTDA
AUTORIZ/MS: 9.08154.8
CNPJ: 58.890.252/0001-13
PROCESSO Nº. 25759.510738/2017-03 (1898248/17-4)
ENDEREÇO: RODOVIA SANTOS DUMONT KM 66- COMPLEMENTO- AEROPORTO

VIRACOPOS
BAIRRO: JARDIM ITATINGA
MUNICÍPIO: CAMPINAS
CEP: 13.052-970
Leia-se:
MATRIZ:
DHL EXPRESS BRAZIL LTDA
AUTORIZ/MS: 9.08154-8
PROCESSO Nº. 25759.510738/2017-03 (1898248/17-4)
CNPJ-56.890.252/0001-13
ENDEREÇO: Avenida Santa Marina nº 1660 a 1666 - Prédio A
BAIRRO: Lapa
MUNICÍPIO: São Paulo
UF:SP
CEP:05036-000

Ministério da Segurança Pública**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 6.630, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93864 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS DOS MORADORES DO ATMOPHERA ECO RESIDENCE, CNPJ nº 13.668.241/0001-55 para atuar na Paraíba.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.729, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97756 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.779, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88830 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2637/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

